



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 188/2017**

Pelo presente "Contrato de Prestação de Serviços" de transporte de passageiros, objetivando execução de transporte de agricultores do Município de Ivorá, para participarem da **17ª Expoagro Afubra no dia 23 de março de 2017, em Rincão Del Rey na cidade de Rio Pardo-RS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELDIO LUIZ RESENDE PINHEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.671/0001-15, localizada na Rua Constant Prendin, 954, Centro, na cidade de Nova Palma-RS, neste ato representada pelo Sr. **ELDIO LUIZ RESENDE PINHEIRO**, proprietário da empresa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Constant Prendin, 954, Centro, na cidade de Nova Palma-RS, portador da Carteira de Identidade nº 1011194915, inscrito no CPF sob o nº 309.220.890-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o processo administrativo 018/2017 (dispensa de licitação), tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para transporte de 26 (vinte e seis) passageiros, composto por agricultores do Município inscritos para participar do evento 15º Expoagro Afubra, no distrito Rincão Del Rey, no Município de Rio Pardo - RS, conforme relação de agricultores em anexo, objetivando conhecer o potencial da agricultura familiar através de apresentação de tecnologias, produtos e serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço será prestado ao Município no dia 23/03/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O roteiro a ser percorrido é com saída da sede do Município de Ivorá-RS, com destino a localidade onde ocorrerá o evento em Rincão Del Rey na cidade de Rio Pardo-RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a efetiva prestação dos serviços acima mencionados, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE** 01(um) veículo, tipo microônibus, 26 lugares, de propriedade da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de problema mecânico com o veículo, acidente ou por qualquer motivo que impeça o veículo de efetuar o transporte contratado, a empresa responsabilizar-se-á pela imediata substituição do veículo para que não seja interrompido o serviço de transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** responsabiliza-se de estar impreterivelmente às 6:00 horas, em frente ao Centro Administrativo Municipal Alberto Pasqualini, com o veículo que efetuará o transporte dos agricultores, e às 17:00 horas no local do evento para retorno a cidade de Ivorá- RS, com chegada prevista para às 21:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo transporte dos passageiros a **CONTRATANTE** efetuará à **CONTRATADA** o pagamento de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) pelo serviço do transporte, que será pago mediante a apresentação de nota fiscal da prestação dos serviços, após a efetivação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO responsabilizar-se-á inteiramente por qualquer dano, ou acidente que eventualmente venha acontecer em decorrência do referido transporte dos passageiros, responsabilizando-se inclusive por qualquer indenização ou pagamento que se faça necessário aos passageiros ou seus familiares, cabendo tão somente à CONTRATANTE efetuar o pagamento da contratação dos serviços do transporte.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica expressamente ressalvado entre as partes que o presente Contrato, não gera nenhuma espécie de vínculo empregatício entre as partes, responsabilizando-se inteiramente o CONTRATADO, por eventuais encargos trabalhistas ou demais encargos sociais vigentes ou que venham a ser criados, em relação à sua contratação, não responde também a CONTRATANTE, perante órgãos arrecadadores dos encargos sociais, não assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários, contribuições sociais, nem por acidente de qualquer natureza, ou por qualquer outra despesa decorrente da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE: 02- MANUT.PROGR.INCENTIVO DESENV. RURAL
ATIVIDADE: 2.062-MANUT.PROGR.INCENTIVO DESENV. RURAL
CONTA: 3.3.3.90.39.00-391-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
SUB-CONTA:3.3.90.39.99.16.00-1.700-SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS
VALOR: 480,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

Durante a execução do presente Contrato e antes do final da realização da prestação do serviço, poderá a CONTRATANTE a "motu próprio", rescindir de forma unilateral o presente instrumento caso se verificarem quaisquer dos motivos elencados no artigo 78, incisos I a XIII, da Lei 8.666/93 com posteriores alterações introduzidas pela Lei n.8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA:

Verificada quaisquer das hipóteses que alude o artigo anterior, por culpa da CONTRATADA e não apresentando a mesma motivo justificável ao acometimento das irregularidades cometidas, sujeitar-se-á a mesma ao pagamento da multa contratual de 10%(dez por cento), do valor total do presente contrato, podendo ainda a CONTRATANTE em caso de rescisão unilateral do contrato durante a realização do serviço suspender o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A multa prevista nesta cláusula não impede a contratante de aplicar as demais sanções atinentes previstas na Lei n.8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei n.8.883/94.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA NONA

A fiscalização dos serviços pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Sr. Jonas Nardi Zancan a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do art. 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes Contratantes, declaram ainda estar cientes e conforme a todas as disposições e regras atinentes aos contratos administrativos, regidos pela Lei 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes em tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas vias de igual forma e teor, sendo uma via para cada uma das partes.

Ivorá, RS, 22 de Março de 2017.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELDIO LUIZ REZENDE PINHEIRO
ELDIO LUIZ REZENDE PINHEIRO-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 30922089000

CNPJ: 05.757.671/0001-15
LUJAN TUR
Eldio Luiz Rezende Pinheiro
IE: 0830011706
NOVA PALMA RS.